

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**NÚMERO DO PROCESSO:** PP004/2020

**1.0. OBJETO.**

1.1. Para atender às necessidades do(a) Câmara Municipal de São Félix do Xingu, faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

-----				
LOTE 001 - LOTE I				
-----				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-----				
0001	Pneu 235/70 r16 s104/101 destination f			
	24.00	UNIDADE	869,270	20.862,48
0002	Pastilha de freio dianteiro L200 triton			
	15.00	UNIDADE	131,610	1.974,15
0003	Mola trava pastilha dianteira L200 triton nissan 08			
	10.00	UNIDADE	26,920	269,20
0004	Disco de freio dianteiro L200 triton			
	6.00	UNIDADE	230,170	1.381,02
0005	Sapata freio tras. L200 triton			
	8.00	UNIDADE	240,400	1.923,20
0006	Cilindro roda tras. L200 triton l. esq/dir.			
	4.00	UNIDADE	122,970	491,88
0007	Tambor freio tras. L200 triton			
	6.00	UNIDADE	279,760	1.678,56
0008	Jogo mola patim freio tras. L200 triton c/ cent. lro			
	10.00	UNIDADE	23,280	232,80
0009	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. dr.			
	10.00	UNIDADE	13,100	131,00
0010	Gatilho freio tras. L200 triton s10 nova l. esq.			
	10.00	UNIDADE	13,730	137,30
0011	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. dir			
	6.00	UNIDADE	60,790	364,74
0012	Regulador freio tras. L200 triton s10 nova l. esq			
	6.00	UNIDADE	60,790	364,74
0013	Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.direito			
	4.00	UNIDADE	225,470	901,88
0014	Cabo freio-de-mão tras. L200 triton l.esquerdo			
	4.00	UNIDADE	172,120	688,48
0015	Filtro ar l200 triton			
	10.00	UNIDADE	75,950	759,50

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

0016	Filtro cabine 1200 triton		
	10.00 UNIDADE	74,740	747,40
0017	Filtro lubrificante 1200 triton outdoor 3.0 8/16		
	8.00 UNIDADE	81,280	650,24
0018	Filtro combustível 1200 triton 3.2 2014		
	12.00 UNIDADE	65,070	780,84
0019	Lanterna tras. L200 triton l. direito bicolor		
	2.00 UNIDADE	240,600	481,20
0020	Lanterna tras. L200 triton l. esquerdo bicolor		
	2.00 UNIDADE	248,940	497,88
0021	Palheta limpador parabrisa ford gm 20/20		
	8.00 UNIDADE	56,730	453,84
0022	Bateria 90 amp		
	3.00 UNIDADE	774,260	2.322,78
0023	Cubo roda diante 1200 triton		
	7.00 UNIDADE	504,640	3.532,48
0024	Rolamento roda tras. L200 triton outdoor 2010		
	6.00 UNIDADE	205,340	1.232,04
0025	Anel trava rol. Roda tras. L200 20... triton c/bs		
	8.00 UNIDADE	134,510	1.076,08
0026	Retentor roda tras. L200 gl gls sport triton interno		
	8.00 UNIDADE	26,170	209,36
0027	Retentor roda tras. L200 outdoor triton externo		
	8.00 UNIDADE	26,470	211,76
0028	Retentor lateral dif. L200 sport l. esq.		
	6.00 UNIDADE	35,290	211,74
0029	Retentor caixa redução 1200 gl gls (parte tras)		
	8.00 UNIDADE	43,790	350,32
0030	Amortecedor dianteiro 1200 triton		
	8.00 UNIDADE	349,300	2.794,40
0031	Amortecedor traseiro 1200 triton		
	6.00 UNIDADE	245,670	1.474,02
0032	Caixa de direção 1200 triton após 2009		
	3.00 UNIDADE	2.012,330	6.036,99
0033	Bomba direção hidráulica 1200 triton 3.2		
	3.00 UNIDADE	914,660	2.743,98
0034	Correia acd 1200 triton dh om364		
	4.00 UNIDADE	47,390	189,56
0035	Correia alt 1200 triton		
	6.00 UNIDADE	29,430	176,58
0036	Correia dh mb 1113/2213 f1000/4000 acd 1200 triton		
	4.00 UNIDADE	50,740	202,96
0037	Parafuso roda tras. Diante. L200 triton		
	32.00 UNIDADE	19,260	616,32
0038	Cruzeta cardan 1200 triton		
	5.00 UNIDADE	100,340	501,70
0039	Terminal direção 1200 triton lado direito		
	10.00 UNIDADE	149,990	1.499,90
0040	Terminal direção 1200 triton lado esquerdo		
	10.00 UNIDADE	149,990	1.499,90

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

0041	Pivô inferior sup diante. L200 triton l. esq/dir		
	6.00 UNIDADE	201,000	1.206,00
0042	Pivô superior sup diante. L200 triton l. esq/dir		
	6.00 UNIDADE	118,220	709,32
0043	Mola 1 traseira l200 triton		
	10.00 UNIDADE	156,360	1.563,60
0044	Mola 2 traseira l200 triton		
	10.00 UNIDADE	144,790	1.447,90
0045	Bucha mola tras. L200 triton parte diante. Ferro		
	12.00 UNIDADE	48,250	579,00
0046	Bucha mola tras. L200 parte tras. (jumelo maior)		
	10.00 UNIDADE	5,860	58,60
0047	Bucha mola tras. L200 parte traseira (menor)		
	10.00 UNIDADE	5,880	58,80
0048	Grampo mola « x 7.5 x x16cm b(tras. L200 triton		
	16.00 UNIDADE	8,500	136,00
0049	Porca « sextavado dupla rosca nf p/grampo		
	16.00 UNIDADE	1,100	17,60
0050	Embreagem viscosa l200 triton 3.2		
	2.00 UNIDADE	1.141,990	2.283,98

-----  
 LOTE 002 - LOTE II  
 -----

0001	BATERIA 60 AMPERES		
	2.00 UNIDADE	443,000	886,00
0002	Filtro Lubrificante Uno Mobi Argo 1.0 3 Cil 17		
	4.00 UNIDADE	23,410	93,64
0003	Filtro de Combustível - Argo		
	6.00 UNIDADE	19,560	117,36
0004	Filtro de Ar - Argo		
	10.00 UNIDADE	37,120	371,20
0005	Filtro cabine - Argo		
	10.00 UNIDADE	52,660	526,60
0006	Cubo roda tras. - Argo		
	8.00 UNIDADE	106,190	849,52
0007	Tambor freio tras. - Argo		
	4.00 UNIDADE	123,170	492,68
0008	Pastilha Freio diante. Argo		
	8.00 UNIDADE	67,640	541,12
0009	Disco de Freio Diant. - Argo		
	4.00 UNIDADE	119,450	477,80
0010	Pneu 185/70 R14 88H		
	16.00 UNIDADE	344,000	5.504,00
0011	Correia alt. - argo		
	8.00 UNIDADE	61,250	490,00
0012	Polia tensora correia alt. Argo		
	6.00 UNIDADE	58,930	353,58
0013	Terminal de direção L.Dir. - Argo		
	4.00 UNIDADE	113,030	452,12
0014	Terminal de direção L-Esq - Argo		

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

0015	Bucha Balança susp. Diant. -Argo	4.00 UNIDADE	113,030	452,12
		12.00 UNIDADE	49,370	592,44
0016	Rolamento roda diante, com abs - Argo	16.00 UNIDADE	153,590	2.457,44
0017	Refil Bomba combustível - Argo	3.00 UNIDADE	352,800	1.058,40
0018	Vela ignição - Argo	16.00 UNIDADE	75,660	1.210,56
0019	Flauta Bico injetor - Argo	2.00 UNIDADE	683,000	1.366,00
-----				
LOTE 003 - LOTE III				
-----				
0001	Serviço de mão-de-obra para manutenção dos veículos			
		300.00 HORA	100,000	30.000,00
-----				
VALOR TOTAL R\$				119.008,58
-----				

- 1.2.** Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.
- 1.3.** Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 1.4.** Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

## **2.0. JUSTIFICATIVA.**

- 2.1. 2.1.** A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas da(o) Câmara Municipal de São Félix do Xingu. .
- 2.2.** A quantidade solicitada no item 1.1. deste Termos de Referencia, esta justificada de acordo com a média de consumo dos órgãos integrantes da(o) Câmara Municipal de São Félix do Xingu.
- 2.3.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

## **3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.**

- 3.1.** Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.
- 3.2.** O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.
- 3.3.** O prazo de entrega não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

**3.3.1.** A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

**3.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

**3.4.** A montagem, quando necessária, deverá ser providenciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordados a Administração, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

**3.5.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.6.** O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

**3.7.** Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**3.8.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**3.9.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

**3.10.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

#### **4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

**4.2.** Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra do produto para validação do material ofertado.

**4.3.** Somente após a validação das amostras, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

#### **5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

**5.1.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.000 Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores - CMSFX, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.000 Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores - CMSFX, Classificação econômica 3.3.90.37.00 Locação de mão de obra.

**6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada obriga-se a:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**6.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**6.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**6.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**6.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1.** A Contratante obriga-se a:

**7.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**7.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

**8.1.** O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 119.008,58;

**8.2.** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

## **9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**9.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**10.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 11 de Março de 2020

---

**LEMES DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CMSFX